



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

— Portaria de extensão dos contratos colectivos e das respectivas alterações entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos)	4686
— Portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares)	4688
— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros	4689
— Aviso de projecto de portaria de extensão do contrato colectivo entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Jornalistas	4689

Convenções colectivas:

...

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:**Associações sindicais:****I — Estatutos:**

— FNE — Federação Nacional da Educação — Alteração	4691
— Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas — SINDEQ — Alteração	4693
— Sindicato Nacional dos Engenheiros (SNE), que passa a denominar-se Sindicato Nacional dos Engenheiros e Arquitectos (SNEA) — Alteração	4693
— SINGUADROS — Sindicato de Quadros das Comunicações — Alteração	4697

II — Direcção:

— Sindicato Nacional dos Psicólogos	4700
— FNE — Federação Nacional da Educação	4700
— Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil — Substituição	4702

Associações de empregadores:**I — Estatutos:**

— Associação de Industriais de Madeira do Centro — Cancelamento	4702
---	------

II — Direcção:

— Associação Portuguesa de Imprensa — API	4702
---	------

Comissões de trabalhadores:**I — Estatutos:**

— Comissão de Trabalhadores da CMPEA — Empresa de Águas do Município do Porto, E. E. M. — Alteração	4703
---	------

II — Eleições:

— Comissão de Trabalhadores da EDP Distribuição, Energia, S. A. — Substituição	4703
— Comissão de Trabalhadores do SBN — Sindicato dos Bancários do Norte	4703

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**I — Convocatórias:**

— REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.	4704
--	------

II — Eleição de representantes:

— OTIS Elevadores, S. A.	4704
— SN Maia — Siderurgia Nacional, S. A.	4704
— SOFARIMEX — Indústria Química e Farmacêutica, S. A.	4705
— João de Deus & Filhos, S. A.	4705
— SAPEC AGRO, S. A.	4705
— HUF Portuguesa — Fábrica de Componentes para Automóveis, L. ^{da}	4705
— Páginas Amarelas, S. A.	4706

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão dos contratos colectivos e das respectivas alterações entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos).

As alterações dos contratos colectivos entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos), publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 29 e 33, de 8 de Agosto e de 8 de Setembro de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações dos contratos colectivos às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas mesmas e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação de impacto da extensão das tabelas salariais, por dificuldades das fontes estatísticas disponíveis. As convenções actualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de alimentação e o abono para falhas, com acréscimos, respectivamente, de 2,4% e de 5,4%. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justificou-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos grupos 9 e 10 das tabelas salariais são inferiores à retribuição mínima mensal garantida, a qual, no entanto, pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a

retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As convenções têm área nacional. As extensões anteriores apenas abrangeram os distritos de Castelo Branco e Coimbra, alguns concelhos dos distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Leiria e o concelho de Ourém, em virtude de, no restante território do continente, serem aplicadas outras convenções colectivas com âmbitos parcialmente coincidentes, celebradas por diferentes associações de empregadores, pelo que a presente extensão exclui do seu âmbito as empresas filiadas nessas associações. No entanto, tendo em conta que se encontra em curso o processo judicial de extinção da ARNICA — Associação Regional do Norte da Indústria e Comércio Alimentar, as empresas representadas por esta associação não serão excluídas do âmbito da presente extensão. Nestas circunstâncias, a presente extensão, a exemplo das anteriores, apenas se aplica a empregadores não filiados na ACIP dos distritos e concelhos atrás indicados, com exclusão dos filiados nas associações de empregadores celebrantes de outras convenções e, no continente, a empregadores nela filiados.

Entretanto, ocorreu a extinção voluntária da Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve, com integração dos associados e transmissão do património social para a ACIP, que outorgava convenções colectivas aplicáveis nos distritos de Beja e Faro. Estes distritos passam a ser abrangidos pela presente extensão e, para uniformizar as condições de trabalho das empresas do sector não filiadas na ACIP, procede-se à extensão das matérias em vigor dos contratos colectivos de 2009.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o subsídio de refeição e o abono para falhas retroactividade idêntica à das convenções.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de Outubro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma empregadores e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos

do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos), publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 29 e 33, de 8 de Agosto e de 8 de Setembro de 2010, são estendidas:

a) Nos distritos de Aveiro (excepto concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira), Castelo Branco, Coimbra, Guarda (excepto concelho de Vila Nova de Foz Côa), Leiria (excepto concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e Viseu (excepto concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, S. João da Pesqueira e Tabuço) e no concelho de Ourém, às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade industrial e ou comercial ou de prestação de serviços no âmbito da panificação e ou pastelaria e ou similares, em estabelecimentos que usam consagradas denominações de padaria, pastelaria, padaria/pastelaria, estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins, *boutique* de pão quente, confeitaria, cafetaria e ou outros similares de hotelaria, com ou sem terminais de cozedura e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) No continente, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As condições de trabalho em vigor constantes dos contratos colectivos entre a associação de empregadores e as associações sindicais referidas no número anterior, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 29 e 31, de 8 e de 22 de Agosto de 2009, e as respectivas alterações referidas no mesmo número, são estendidas, nos distritos de Beja e Faro, às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria e comércio de panificação não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas.

3 — A presente portaria não é aplicável a empresas filiadas na Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte, na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa, na Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares, na HR Centro — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e na Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo e trabalhadores ao seu serviço.

4 — As retribuições dos grupos 9 e 10 das tabelas salariais apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

5 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores do subsídio de refeição e do abono para falhas produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 15 de Novembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares).

As alterações dos contratos colectivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 26, de 15 de Julho de 2010, e 32, de 29 de Agosto de 2010, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria de curtumes e ofícios correlativos, como sejam correias de transmissão e seus derivados, indústria de tacos de tecelagem ou de aglomerados de couro e trabalhadores de produção e funções auxiliares ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das convenções aos empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

As convenções actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pelas convenções, com exclusão dos praticantes, aprendizes e de um grupo residual, são 679, dos quais 434 auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 59 auferem retribuições inferiores em mais de 5,3 % às das convenções. São as empresas dos escalões entre 20 e 249 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária retroactividade idêntica à das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes e que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de Outubro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 26, de 15 de Julho de 2010, e 32, de 29 de Agosto de 2010, respectivamente, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante das convenções que se dediquem à actividade de curtumes e ofícios correlativos, como sejam correias de transmissão e seus derivados, indústria de tacos de tecelagem ou de aglomerados de couro, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 15 de Novembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros.

As alterações do contrato colectivo entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram que exerçam a sua actividade na captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e a venda de material para fotografia, imagem, óptico e material acessório.

As duas primeiras associações subscritoras requereram a extensão das alterações da convenção a todas as empresas que exerçam a actividade abrangida e a todos os trabalhadores ao seu serviço.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais das convenções publicadas em 2009. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão dos aprendizes, praticantes e de um grupo residual, são 1094, dos quais 644 (58,9 %) auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 437 (39,9 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6 %. São as empresas do escalão até nove trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das convenções.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o abono para falhas em 1,6 %, o subsídio de alimentação em 2,9 %, as ajudas de custo em 1,7 %, e as diuturnidades em 3,2 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as prestações em caso de trabalho fora do local habitual não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projecto da presente portaria no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de Outubro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a sua actividade na captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e a venda de material para fotografia, imagem, óptico e material acessório e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção do n.º 4 da cláusula 42.ª, produzem efeitos desde 1 de Julho de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Lisboa, 15 de Novembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Aviso de projecto de portaria de extensão do contrato colectivo entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Jornalistas.

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de portaria de extensão do con-

trato colectivo entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Jornalistas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 15 de Novembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Nota justificativa

O contrato colectivo entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Jornalistas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores proprietários de quaisquer publicações, incluindo as electrónicas ou digitais, independentemente da sua periodicidade, e jornalistas ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que se dediquem à mesma actividade.

A convenção actualiza a tabela salarial. Não foi possível proceder ao estudo de avaliação de impacte da extensão da tabela salarial, nomeadamente por se ter verificado alteração dos níveis de enquadramento salarial. Contudo, com base no apuramento dos quadros de pessoal de 2008, verificou-se que no sector abrangido pela convenção existem 1520 trabalhadores.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, nomeadamente as relativas às deslocações em serviço, com acréscimos que variam entre 12,3% e 20,3%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial retroactividade idêntica à da convenção.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete

aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão do contrato colectivo entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Jornalistas

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Jornalistas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores proprietários de quaisquer publicações, incluindo as electrónicas ou digitais, independentemente da sua periodicidade, não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

FNE — Federação Nacional da Educação — Alteração

Alterações, aprovadas no congresso realizado em 23 e 24 de Outubro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010.

Artigo 22.º

Funcionamento

1 —

a)

b)

c)

2 —

3 — O funcionamento do congresso é definido por regimento a aprovar pelo conselho geral, com a antecedência mínima de 60 dias sobre o prazo da sua realização.

4 —

5 — A convocação do congresso é feita mediante aviso remetido aos sindicatos filiados e publicado, com a antecedência mínima de 90 dias, em, pelo menos, um dos jornais

de informação diária nacional, com a indicação do dia, da hora, do local e da ordem de trabalhos.

- 6 —
7 —

Artigo 25.º

Composição

- 1 —
a)
b)

2 — O número total de representantes mencionados nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior é calculado pela aplicação das seguintes regras:

- Até 500 associados — 1 conselheiro;
Entre 501 e 1000 associados — 2 conselheiros;
Entre 1001 e 3500 associados — 3 conselheiros;
Entre 3501 e 6000 associados — 4 conselheiros;
Entre 6001 e 10 000 associados — 6 conselheiros;
Entre 10 001 e 15 000 associados — 9 conselheiros;
Mais de 15 000 associados — 11 conselheiros.

3 — O número de representantes por sindicato mencionados na alínea *b)* é sempre igual ou inferior ao número de representantes mencionados na alínea *a)*.

4 — (Anterior n.º 3 do artigo 25.º)

5 — (Anterior n.º 4 do artigo 25.º, com alterações.)
As direcções dos sindicatos filiados enviam à mesa do congresso e do conselho geral as listas dos representantes previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 deste artigo, as quais devem integrar como elementos suplentes, pelo menos, metade do número de efectivos.

6 — (Anterior n.º 5 do artigo 25.º)

Artigo 26.º

Competências

- 1 —
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
l)
m)
n)
o)
p)
q)
r)
s)
t)
u)
v)

x) Aprovar por maioria qualificada de dois terços e com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros a alteração dos estatutos proposta pelo secretariado nacional, desde que fundamentada na necessidade urgente de adopção de normas imperativas supervenientes ao último congresso;

z) [Anterior alínea *x)* do artigo 26.º]

- 2 —

Artigo 29.º

Convocação

1 — As reuniões ordinárias do conselho geral são convocadas pelo presidente através de carta dirigida a cada um dos seus membros e enviada com um mínimo de oito dias de antecedência, indicando o dia, a hora do início e de encerramento, o local da reunião e a sua ordem de trabalhos.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por decisão da mesa ou a requerimento do secretariado nacional ou de 10 % ou 200 dos associados, observando-se o disposto no número anterior, salvo no prazo da convocação, que pode ser reduzido para cinco dias.

Artigo 30.º

Substituições

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo é comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral, com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião imediata do conselho geral, sendo prontamente convocado o primeiro elemento suplente das respectivas listas a que alude o n.º 4 do artigo 25.º

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 33.º

Composição

- 1 —
2 —
3 —
a)
b) Um mínimo de um vice-secretário-geral;
c) Secretários nacionais, tendo cada sindicato direito a eleger, pelo menos, um secretário nacional e os restantes calculados pela aplicação das seguintes regras:

Entre 500 e 1500 associados — mais um secretário nacional;

Entre 1501 e 3500 associados — mais dois secretários nacionais;

Entre 3501 e 6000 associados — mais três secretários nacionais;

Entre 6001 e 10 000 associados — mais cinco secretários nacionais;

Entre 10 001 e 15 000 associados — mais sete secretários nacionais;

Mais de 15 000 associados — mais oito secretários nacionais;

d) Secretários nacionais designados pelas direcções dos sindicatos filiados, de acordo com as seguintes regras:

Entre 250 e 5000 associados — um secretário nacional;
Entre 5001 e 10 000 associados — três secretários nacionais;

Mais de 10 000 associados — mais quatro secretários nacionais.

4 — Para além dos números determinados nas alíneas c) e d) do n.º 3, cada sindicato filiado indicará, pelo menos, um suplente, para cada situação e para satisfação do estabelecido no n.º 5.

5 — Os secretários nacionais efectivos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 3 são substituídos, nos seus impedimentos, por suplentes do mesmo sindicato.

6 —

7 — O presidente da mesa do congresso e do conselho geral é também membro, por inerência, do secretariado nacional.

Artigo 44.º

Reembolso

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — *(Eliminado.)*

Registado em 17 de Novembro de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 83, a fl. 133 do livro n.º 2.

Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas — SINDEQ — Alteração

Estatutos aprovados em congresso extraordinário, realizado em 6 de Novembro de 2010.

Alteração ao artigo 44.º dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2010.

Artigo 44.º

Quórum

1 — O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente do conselho geral voto de qualidade.

Registados em 17 de Novembro de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 84, a fl. 133 do livro n.º 1.

Sindicato Nacional dos Engenheiros (SNE), que passa a denominar-se Sindicato Nacional dos Engenheiros e Arquitectos (SNEA) — Alteração.

Alteração, aprovada na assembleia geral realizada em 14 de Outubro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2003.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato Nacional dos Engenheiros e Arquitectos (SNEA) é uma associação sindical constituída segundo os preceitos constitucionais e as bases das associações sindicais reguladas pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

- 1 — *(Mantém-se.)*
- 2 — O SNEA abrange todos os bacharéis, licenciados, mestres e doutores em Engenharia ou Arquitectura.
- 3 — *(Mantém-se.)*

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e fins

Artigo 3.º

- 1 — *(Mantém-se.)*
- 2 — *(Mantém-se.)*
- 3 — *(Mantém-se.)*
- 4 — *(Mantém-se.)*

Artigo 4.º

O Sindicato tem por fim, em especial:

- a) *(Mantém-se.)*
- b) *(Mantém-se.)*
- c) *(Mantém-se.)*
- d) Prestar assistência sindical, jurídica e judicial aos associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- e) *(Mantém-se.)*
- f) *(Mantém-se.)*
- g) *(Mantém-se.)*
- h) *(Mantém-se.)*
- i) *(Mantém-se.)*
- j) *(Mantém-se.)*
- k) *(Mantém-se.)*
- l) *(Mantém-se.)*
- m) *(Mantém-se.)*
- n) *(Mantém-se.)*
- o) *(Mantém-se.)*

Artigo 5.º

- 1 — *(Mantém-se.)*

2 — A decisão de adesão ou desvinculação será tomada pela direcção, antecipada de assembleia geral de esclarecimento.

CAPÍTULO III

Sócios

Artigo 6.º

1 — Podem filiar-se no Sindicato todos os bacharéis, licenciados, mestres e doutores em Engenharia ou Arquitectura; engenheiros, engenheiros técnicos, arquitectos e arquitectos paisagistas.

2 — São estabelecidas as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;
- c) Jubilados;
- d) Estagiários.

3 — São sócios efectivos todos os que exerçam actividade profissional em território nacional ou no estrangeiro.

4 — São sócios honorários todos os associados que desenvolvam ou tenham desenvolvido acções relevantes e meritórias em favor da engenharia, da arquitectura e ou do Sindicato.

5 — A concessão de sócio honorário nos termos do número anterior é da competência da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

6 — São sócios jubilados todos os associados reformados com mais de cinco anos de filiação efectiva no Sindicato.

7 — São sócios estagiários os finalistas dos cursos superiores de Engenharia ou de Arquitectura e todos aqueles cuja admissão seja aceite pela direcção.

8 — Os sócios estagiários não têm direitos sindicais.

9 — Os sócios estagiários perderão esta qualidade três meses após a conclusão do curso e deverão solicitar a respectiva passagem a sócio efectivo.

10 — A direcção do Sindicato poderá anular a qualidade de sócio estagiário caso o comportamento do membro em causa seja incompatível com a deontologia defendida pelo Sindicato ou ofenda o bom nome ou os interesses do SNEA.

Artigo 7.º

- 1 — *(Mantém-se.)*
- 2 — *(Mantém-se.)*
- 3 — *(Mantém-se.)*
- 4 — *(Mantém-se.)*

Artigo 8.º

1 — São direitos dos sócios:

- a) *(Mantém-se.)*
- b) *(Mantém-se.)*
- c) *(Mantém-se.)*
- d) *(Mantém-se.)*
- e) *(Mantém-se.)*
- f) *(Mantém-se.)*

g) Exercer o direito de tendência, com estrita observância das regras democráticas e sem quebra de força e coesão sindicais, sem que esse direito possa de algum modo prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

2 — A regulamentação do direito de tendência consta do anexo III destes estatutos, deles fazendo parte integrante.

Artigo 9.º

(Mantém-se.)

Artigo 10.º

(Mantém-se.)

Artigo 11.º

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

4 — Os sócios jubilados pagarão uma quota simbólica de 1 % do salário mínimo nacional e farão parte integrante do conselho dos notáveis.

Artigo 12.º

1 — Perdem a qualidade de sócios os que:

a) Deixarem voluntariamente o Sindicato, comunicando-o, por escrito, à direcção com a antecedência mínima de 30 dias;

b) Devam mais que 12 meses de quotas e após deliberação nesse sentido da direcção;

c) Após três meses do não pagamento de quotas, sem justificação comprovada, os sócios podem ser suspensos por deliberação da direcção;

d) Tenham sido punidos com a pena de expulsão por decisão da assembleia geral.

2 — *(Mantém-se.)*

CAPÍTULO V

Órgãos do Sindicato

Artigo 13.º

(Mantém-se.)

Artigo 14.º

(Mantém-se.)

Artigo 15.º

(Mantém-se.)

Artigo 16.º

(Mantém-se.)

Artigo 17.º

(Mantém-se.)

Artigo 18.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 19.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 20.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 21.º
1 — (*Mantém-se.*)
2 — (*Mantém-se.*)
3 — (*Mantém-se.*)
4 — O Sindicato procurará compensar os associados que, pelo exercício da sua actividade sindical na defesa dos legítimos interesses e direitos dos sócios, tenham sido prejudicados na evolução da sua carreira profissional. Compete ao presidente da direcção presidir, escolher e deliberar sobre a comissão de análise que estabelecerá a proposta de compensação adequada.

CAPÍTULO VI Assembleia geral

Artigo 22.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 23.º
1 — (*Mantém-se.*)
2 — A assembleia geral eleitoral reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 22.º, até 15 de Dezembro (assembleia geral eleitoral conforme regulamentação específica anexa nestes estatutos).
3 — (*Mantém-se.*)
4 — (*Mantém-se.*)
5 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
a) A requerimento de 10 % ou 200 associados;
b) (*Mantém-se.*)
c) (*Mantém-se.*)
6 — (*Mantém-se.*)
7 — (*Mantém-se.*)
8 — (*Mantém-se.*)

Artigo 24.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 25.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 26.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 27.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 28.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 29.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 30.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 31.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 32.º
(*Mantém-se.*)

CAPÍTULO VII

Direcção

Artigo 33.º

A direcção é composta por um presidente e dois vice-presidentes, oito vogais e igual número de suplentes em lista conjunta.

Artigo 34.º

Na primeira reunião de direcção os membros eleitos definirão as funções de cada um. Por proposta do presidente da direcção poderá ser criada uma comissão executiva com um máximo de cinco elementos.

Artigo 35.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 36.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 37.º
(*Mantém-se.*)

Artigo 38.º
(*Mantém-se.*)

CAPÍTULO VIII

Comissão nacional

Artigo 39.º

1 — (*Mantém-se.*)
2 — A sua composição é a seguinte:

Presidente da direcção;
Membros efectivos da direcção e seus suplentes;
Presidente da assembleia geral;
Delegados distritais e seus suplentes;
Sócios honorários;
Coordenadores das comissões de especialidade.

3 — <i>(Mantém-se.)</i>		N.º 2
4 — A comissão nacional reúne sempre que a direcção a convocar.	<i>(Mantém-se.)</i>	
As convocatórias são efectuadas pelo presidente da direcção.		N.º 3
5 — <i>(Mantém-se.)</i>	<i>(Mantém-se.)</i>	
CAPÍTULO IX		N.º 4
Conselho fiscal	<i>(Mantém-se.)</i>	
Artigo 40.º		N.º 5
1 — <i>(Mantém-se.)</i>	<i>(Mantém-se.)</i>	
2 — <i>(Mantém-se.)</i>		N.º 6
3 — <i>(Mantém-se.)</i>	<i>(Mantém-se.)</i>	
CAPÍTULO X		N.º 7
Diversos	<i>(Mantém-se.)</i>	
Artigo 41.º		N.º 8
<i>(Mantém-se.)</i>	<i>(Mantém-se.)</i>	
Artigo 42.º		N.º 9
<i>(Mantém-se.)</i>	<i>(Mantém-se.)</i>	
Artigo 43.º		N.º 10
1 — <i>(Mantém-se.)</i>	<i>(Mantém-se.)</i>	
2 — <i>(Mantém-se.)</i>		N.º 11
Artigo 44.º	<i>(Mantém-se.)</i>	
1 — <i>(Mantém-se.)</i>		N.º 12
2 — <i>(Mantém-se.)</i>	<i>(Mantém-se.)</i>	
Artigo 45.º		N.º 13
<i>(Mantém-se.)</i>	<i>(Mantém-se.)</i>	
Artigo 46.º		N.º 14
<i>(Mantém-se.)</i>	<i>(Mantém-se.)</i>	
CAPÍTULO XI		N.º 15
Conselho dos notáveis	<i>(Mantém-se.)</i>	
Artigo 47.º		N.º 16
1 — O conselho dos notáveis é constituído por todos os sócios jubilados e será presidido pelo presidente da direcção.	<i>(Mantém-se.)</i>	
2 — O conselho dos notáveis terá regulamentação própria aprovada pela direcção.		N.º 17
	<i>(Mantém-se.)</i>	
ANEXO I		N.º 18
Regulamento eleitoral	<i>(Mantém-se.)</i>	
N.º 1		N.º 19
<i>(Mantém-se.)</i>	<i>(Mantém-se.)</i>	

ANEXO II**Regulamento das delegações distritais****N.º 1**

Como escalão organizativo do SNEA podem ser criadas delegações distritais com base territorial nos actuais distritos administrativos, Regiões Autónomas ou outras consideradas convenientes para a implantação da classe.

N.º 2

Os delegados distritais, um efectivo e um suplente por cada delegação, são eleitos por escrutínio secreto, de entre os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, residentes nos respectivos distritos administrativos e Regiões Autónomas.

Os delegados são eleitos de quatro em quatro anos e a sua eleição efectua-se após a eleição da direcção do SNEA.

N.º 3

a) A eleição dos delegados distritais terá lugar na primeira assembleia geral da delegação após a tomada de posse da direcção.

b) A direcção convoca, por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, todos os associados residentes nessa delegação, referindo expressamente a ordem de trabalhos donde consta a eleição do delegado efectivo e suplente.

c) A eleição após a apresentação das candidaturas decorrerá durante a reunião que é presidida pela direcção.

d) Após a eleição é elaborada a acta e dada posse aos eleitos.

N.º 4

No caso de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, alheamento do cargo ou perda de qualidade de membro efectivo ou suplente do delegado distrital, deverá o mesmo ser preenchido por eleição, em princípio, nos três meses seguintes à verificação da vacatura.

N.º 5

Os delegados distritais usarão das competências que lhe forem atribuídas pela direcção do SNEA, a quem incumbe assegurar a coordenação das suas actividades.

N.º 6

As delegações distritais poderão ter instalações próprias desde que isso não implique despesa para o SNEA.

N.º 7

As dúvidas que surjam na aplicação deste regulamento serão resolvidas pela direcção do SNEA.

ANEXO III**Regulamento do direito de tendência**

1 — Os sócios podem organizar-se em tendências político-sindicais.

2 — A constituição de uma tendência efectua-se mediante comunicação à mesa da assembleia geral, devi-

damente assinada pelos membros que a compõem, com indicação da denominação que a identifica e do nome e qualidade de quem representa.

3 — Cada tendência estabelece livremente a sua própria organização e a todo o tempo poderá ter novas aderências, bastando para tal que, como no acto da sua constituição, aqueles membros que a ela venham aderir o comuniquem à mesa da assembleia geral nos termos do número anterior.

4 — As tendências devem apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SNEA.

5 — As tendências devem evitar quaisquer acções que possam enfraquecer ou dividir a coesão dos sócios do SNEA.

6 — Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5% dos membros da assembleia geral.

Registado em 17 de Novembro de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 85, a fl. 133 do livro n.º 2.

SINQUADROS — Sindicato de Quadros das Comunicações

Alteração, aprovada em reunião do conselho geral extraordinário de 22 de Maio de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 2, de 30 de Janeiro de 1997, e 5, de 8 de Fevereiro de 2004.

Declaração de princípios

(*Mantém-se.*)

CAPÍTULO I**Natureza e objectivos****Artigo 1.º****Denominação, âmbito e sede**

(*Mantém-se.*)

Artigo 2.º**Objectivos**

(*Mantém-se.*)

Artigo 3.º**Competências**

(*Mantém-se.*)

CAPÍTULO II**Composição, direitos e deveres****Artigo 4.º****Dos sócios**

(*Mantém-se.*)

Artigo 5.º

Direitos dos sócios e direito de tendência

- 1 — *(Mantém-se.)*
- 2 — *(Mantém-se.)*
- 3 — *(Mantém-se.)*
- 4 — *(Mantém-se.)*
- 5 — *(Mantém-se.)*
- 6 — *(Mantém-se.)*
- 7 — É garantido a todos os trabalhadores representados pelo SINQUADROS o exercício do direito de se organizarem em tendências, nos termos do número seguinte.

8 — O SINQUADROS reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica, cuja organização é exterior ao movimento sindical, da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes.

a) As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

b) As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de cada associado individualmente considerado.

c) As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes do SINQUADROS subordinam-se às normas regulamentadas no anexo I destes estatutos.

Artigo 6.º

Deveres dos sócios

(Mantém-se.)

Artigo 7.º

Medidas disciplinares

- 1 — *(Mantém-se.)*
- 2 — *(Mantém-se.)*
- 3 — *(Mantém-se.)*
- 4 — *(Mantém-se.)*
- 5 — Quaisquer procedimentos disciplinares que ocorreram terão sempre de ser reduzidos a escrito.

Artigo 8.º

Demissões

(Mantém-se.)

Artigo 9.º

Readmissões

(Mantém-se.)

CAPÍTULO III

Organização nacional

Artigo 10.º

Assembleia geral

(Mantém-se.)

Artigo 11.º

Mesa da assembleia geral

(Mantém-se.)

Artigo 12.º

Conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão máximo entre os actos eleitorais e é composto por sete membros efectivos e um mínimo de três suplentes, eleitos pelo método de Hondt, em círculo nacional.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

4 — Na sua primeira reunião, o CG elegerá um vice-presidente e um secretário.

a) *(Mantém-se.)*

5 — *(Mantém-se.)*

6 — *(Mantém-se.)*

Artigo 13.º

Conselho de disciplina e fiscalização

1 — O CDF é composto por três elementos efectivos e no mínimo um suplente, eleitos em assembleia geral por voto universal, directo e secreto, sendo eleita a lista que obtenha a maioria simples dos votos.

2 — A ordenação da lista será feita de acordo com os cargos a desempenhar, isto é, o primeiro elemento da lista será o presidente, o segundo será o vice-presidente, o terceiro será o secretário, sendo o restante suplente.

3 — *(Mantém-se.)*

4 — *(Mantém-se.)*

5 — *(Mantém-se.)*

6 — *(Mantém-se.)*

Artigo 14.º

Secretariado

1 — O secretariado é composto por 15 elementos efectivos e um mínimo de 5 suplentes, sendo eleita a lista que somar maior número de votos, em eleição por voto universal, directo e secreto, num único círculo eleitoral nacional.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

4 — *(Mantém-se.)*

5 — *(Mantém-se.)*

6 — *(Mantém-se.)*

7 — *(Mantém-se.)*

8 — *(Mantém-se.)*

9 — *(Mantém-se.)*

Artigo 15.º

Secretário-geral

(Mantém-se.)

Artigo 16.º

Delegados sindicais

(Mantém-se.)

Artigo 17.º

Organização regional

(*Mantém-se.*)

CAPÍTULO IV

Organização financeira

Artigo 18.º

Fundos

(*Mantém-se.*)

Artigo 19.º

(*Mantém-se.*)

Artigo 20.º

Listas de voto

(*Mantém-se.*)

Artigo 21.º

(*Mantém-se.*)

Artigo 22.º

Votação

(*Mantém-se.*)

Artigo 23.º

Escrutínio

(*Mantém-se.*)

CAPÍTULO V

Artigo 24.º

Fusão e dissolução

1 — A dissolução ou fusão do SINGUADROS com outro ou outros sindicatos só poderá ser decidida em conselho geral, expressamente convocado para o efeito e desde que aprovada por mais de dois terços dos votantes.

2 — No caso de dissolução, o conselho geral definirá os precisos termos em que a mesma se processará.

3 — Em caso de dissolução, o património será entregue a uma instituição privada de solidariedade social (IPSS) existente no momento a definir pelo conselho geral no momento da dissolução.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 25.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — (*Retirar.*)

Artigo 26.º

(*Mantém-se.*)

ANEXO I

Regulamento do direito de tendência

Artigo 1.º

Direito de organização

1 — Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SINGUADROS é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 — O reconhecimento de qualquer tendência político-sindicais é da competência exclusiva do conselho geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, na base de determinada concepção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do SINGUADROS.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante do SINGUADROS, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns fins estatutários.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos neste regulamento.

Artigo 5.º

Constituição e reconhecimento

A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do conselho geral e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 6.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Registada em 17 de Novembro de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 86, a fl. 134 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sindicato Nacional dos Psicólogos

Membros eleitos, em 31 de Maio de 2010, para integrar a direcção, para mandato de dois anos

Anabela Esteves Malheiro, portadora do bilhete de identidade n.º 5199123, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 2027, nascida em 18 de Outubro de 1958, moradora em Vale Florete II, Rua das Palmeiras, lote 336, 2925 Brejos de Azeitão.

Ana Margarida Junqueiro Simão, portadora do bilhete de identidade n.º 12101904, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 1969, nascida em 17 de Julho de 1982, moradora na Praceta de Ferreira de Castro, 5, 11.º, esquerdo, 2790-068 Carnaxide.

Luís Fernando Fernandes Pinto Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 8203142, do arquivo de identificação de Braga, sócio n.º 1781, nascido em 28 de Dezembro de 1967, morador na Rua de Álvaro Carneiro, 23, 4715-086 Braga.

Rui Pedro de Oliveira dos Reis Borges, portador do bilhete de identidade n.º 5511782, do arquivo de identificação de Lisboa, sócio n.º 1198, nascido em 28 de Janeiro de 1961, morador na Rua de Bernardim Ribeiro, 42 — 2.º, 1150-073 Lisboa.

Rui Pedro Rilho Duarte, portador do cartão de cidadão n.º 10768214, sócio n.º 2131, nascido em 12 de Novembro de 1976, morador na Rua do Carreiro, 40, 3.º, esquerdo, 4580-066 Paredes.

FNE — Federação Nacional da Educação

Eleição em 24 de Outubro de 2010 para o mandato de quatro anos.

Secretariado nacional

Secretário-geral

Joaquim João Martins Dias da Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2869597.

Vice-secretários-gerais

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6627787.

Maria Conceição Alves Pinto, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 309273.

Carlos Alberto Guimarães, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7332134.

Lucinda Manuela Freitas Dâmaso, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2720712.

Secretários nacionais

SPZN

Efectivos:

Joaquim Dias Fernandes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3552236.

Laura Maria Valente Rocha Martins, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5801342.

Maria Manuela Sousa Felício Carvalhosa de Sousa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3555138.

Pedro Miguel Calvão Carvalhinhas Barreiros, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10856125.

Manuel Afonso de Sousa Guedes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3463835.

Helena Maria da Silva Santos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5904433.

José Manuel Monteiro Lopes de Azevedo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7528731.

Ana Maria Rodrigues, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3495941.

Maria Paula de Almeida Borges, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3142963.

Suplente — Emília Maria Pinto Sousa Oliveira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8105813.

SPZC

Efectivos:

Gabriel José Afonso Constantino, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4247113.

Joaquim Lúcio Trindade Messias, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8200848.

José Manuel de Matos Carvalho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3150261.

Manuel José Sousa Santos Frade, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2446415.

Maria de Fátima Abreu Carvalho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7896257.

Vítor Manuel Monteiro Travassos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4070177.

Suplentes:

Fernando Augusto Quaresma Mota, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6103634.

Mário Jorge Costa Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9582995.

SDPGL

Efectivos:

Maria José Rodrigues Guilherme Rangel, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 1305162.

António Joaquim Sota Martins, bilhete de identidade/
cartão de cidadão n.º 6504139.

Maria José Vital Simões, bilhete de identidade/cartão
de cidadão n.º 7336753.

Helena Marina Portela Madeira, bilhete de identidade/
cartão de cidadão n.º 6231503.

Suplentes:

Maria Natália Ribeiro Rodrigues de Sousa, bilhete de
identidade/cartão de cidadão n.º 1567688.

Maria Eunice Tato M. dos Santos Costa, bilhete de
identidade/cartão de cidadão n.º 1122604.

Anabela Nunes Martins, bilhete de identidade/cartão
de cidadão n.º 7408625.

Maria Leonor Maltez P. Cortez Santos, bilhete de iden-
tidade/cartão de cidadão n.º 1084907.

SDP Sul

Efectivos:

Carlos Manuel Calixto de Almeida, bilhete de identi-
dade/cartão de cidadão n.º 7038976.

Paulo Jorge da Silva Fernandes, bilhete de identidade/
cartão de cidadão n.º 7679805.

Celeste Margarida Pacheco Soares de Sousa, bilhete de
identidade/cartão de cidadão n.º 8125380.

Suplentes:

Manuel Pimenta Morgado Baiôa, bilhete de identidade/
cartão de cidadão n.º 8434216.

Ana Cristina Rendeiro de Melo Santana, bilhete de
identidade/cartão de cidadão n.º 9927648.

José Manuel Chapelli Alberich de Matos, bilhete de
identidade/cartão de cidadão n.º 2847209.

SDP Açores

Efectivos:

Eva Maria de Jesus Ferreira Vidal, bilhete de identi-
dade/cartão de cidadão n.º 9510924.

João Manuel Medeiros Gonçalves Silva, bilhete de iden-
tidade/cartão de cidadão n.º 7900265.

Suplentes:

Dulce Maria Almeida Andrade, bilhete de identidade/
cartão de cidadão n.º 9611713.

Angelina Conceição Santos Altar Rodrigues, bilhete de
identidade/cartão de cidadão n.º 10377041.

SDP Madeira

Efectivos:

Leonilde Rodrigues Dias Olim, bilhete de identidade/
cartão de cidadão n.º 7679222.

José Maria Carvalho Dias, bilhete de identidade/cartão
de cidadão n.º 5381203.

Suplentes:

Isabel Fernandes Viveiros Silva, bilhete de identidade/
cartão de cidadão n.º 5350442.

Nuno Dinarte Gouveia Maciel, bilhete de identidade/
cartão de cidadão n.º 10589404.

STAAE Norte

Efectivos:

António Albano Gonçalves Teixeira, bilhete de identi-
dade/cartão de cidadão n.º 1952619.

Lígia Couto Teixeira da Costa, bilhete de identidade/
cartão de cidadão n.º 10103237.

Suplentes:

Maria Adelaide da Silva Pereira Pinho, bilhete de iden-
tidade/cartão de cidadão n.º 5647901.

Maria Adelaide Ferreira da Silva Cesário Castro Lobo,
bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4913507.

STAAE Sul

Efectivos:

Cristina Maria Dias Ferreira, bilhete de identidade/car-
tão de cidadão n.º 5071278.

João Alberto Oliveira Cachado, bilhete de identidade/
cartão de cidadão n.º 137459.

Suplentes:

Ricardina Maria da Cunha Varela Pinto Ferreira, bilhete
de identidade/cartão de cidadão n.º 7839921.

Dina Carla Tregeira Cristo, bilhete de identidade/cartão
de cidadão n.º 1035547.

STAAE Centro

Efectivos:

Ana Cristina Damasceno A. Ribeiro Santos, bilhete de
identidade/cartão de cidadão n.º 4240388.

Maria Lurdes Conceição Pires Onofre, bilhete de iden-
tidade/cartão de cidadão n.º 6655926.

Suplentes:

Carlos Fernando Varandas Nunes, bilhete de identidade/
cartão de cidadão n.º 8540488.

Isabel da Conceição Aleixo Agostinho, bilhete de iden-
tidade/cartão de cidadão n.º 98811261.

SPCL

Efectivo — Maria Teresa Nóbrega Duarte Soares, bi-
lhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2329000.

Suplente — Joaquim Ferreira de Oliveira, bilhete de
identidade/cartão de cidadão n.º 7857963.

Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil — Substituição

Na direcção, eleita em 17 de Março de 2010, para o mandato de dois anos, e cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, foi efectuada a substituição dos seguintes elementos:

Henrique Miguel Louro Martins — vice-presidente;

Nuno Miguel Caixeiro Marques — vogal;
Nuno Miguel Duarte Lobo da Silva — vogal;

por:

João Manuel Rebocho Pais — vice-presidente;
Sandro Filipe Oliveira Martins — vogal;
Ana Isabel Cameira Príncipe Gaspar — vogal.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação de Industriais de Madeiras do Centro — Cancelamento

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 23 de Julho de 2010, foi deliberada a extinção da Associação de Industriais de Madeiras do Centro, por fusão com a AIMMP — Associação de Indústrias de Madeiras e

Mobiliário de Portugal, para a qual transitou o respectivo património.

Assim, nos termos do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação de Industriais de Madeiras do Centro, efectuado em 7 de Agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Associação Portuguesa de Imprensa — API

Eleição em 29 de Abril de 2010 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Edimpresa Editora, L.^{da}, representada por João Palmeiro.

Vice-presidentes:

Seleccões do Reader's Digest, representada por Vítor Brás.

Controlinveste Media, representada por Gabino Oliveira.

Tesoureiro — A Comarca, representada por Henrique Pires Teixeira.

Secretários:

Diário do Sul, representado por José Miguel Piçarra.
Cofina Media, representada por António Simões.

RBA, representada por Teresa Vera Magalhães.

SOJORMEDIA, L.^{da}, representada por Fernando Mendes Serra Pinto, L.^{da}, representada por Pedro Serra Pinto.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

CMPEA — Empresa de Águas do Município do Porto, E. E. M. — Alteração

Alteração, aprovada em 13 de Outubro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2010.

Artigo 43.º

Coordenação da CT e deliberações

2 — As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

3 — Em caso de empate na deliberação do plenário, competirá ao coordenador da CT o voto de desempate.

Regulamento eleitoral para eleições da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 4.º

Funcionamento e duração da comissão eleitoral

3 — As deliberações são aprovadas por consenso ou por maioria simples de votos dos membros presentes; se houver empate nas decisões, competirá ao presidente da CE o voto de desempate, sendo válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Registado em 15 de Novembro de 2010, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 103, a fl. 152 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

EDP Distribuição, Energia, S. A. Substituição

Na Comissão de Trabalhadores da EDP Distribuição, Energia, S. A., eleita em 21 de Junho de 2006, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2007, para o mandato de quatro anos, foi efectuada a seguinte substituição:

Carlos José da Silva Martins, bilhete de identidade n.º 2338245, foi substituído por José das Neves Filipe, bilhete de identidade n.º 4575776.

SBN — Sindicato dos Bancários do Norte

Eleição em 4 de Novembro de 2010 para o mandato de três anos.

Alberto Santos Pinto, bilhete de identidade n.º 3209557, Lisboa, de 11 de Abril de 2005.

Carla Sofia Fernandes Araújo Pereira, cartão do cidadão n.º 11286369, válido até 22 de Dezembro de 2014.

José Manuel Flores Martins, bilhete de identidade n.º 4061815, Lisboa, de 26 de Junho de 2007.

Registado em 17 de Novembro de 2010, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 104, a fl. 152 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e pelo SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 8 de Novembro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e

a saúde no trabalho na empresa REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.:

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^a, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da secção II da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 21 de Fevereiro de 2011 realizar-se-á na REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., com sede social na Avenida dos Estados Unidos da América, 55, 1749-061 Lisboa, com o CAE 35120, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

OTIS Elevadores, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa OTIS Elevadores, S. A., realizada em 15 de Outubro de 2010, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2010.

Efectivos:

Carlos Manuel Pires Marques — bilhete de identidade n.º 10530686, emitido em 5 de Julho de 2008, do arquivo de Lisboa.

Adalberto Geraldo Brito Madureira — bilhete de identidade n.º 15826303, emitido em 8 de Outubro de 2008, do arquivo de Lisboa.

Arménio José Duarte Gonçalves — bilhete de identidade n.º 7683790, emitido em 16 de Janeiro de 2007, do arquivo de Faro.

Manuel Bernardino Oliveira Alves — bilhete de identidade n.º 8469967, emitido em 15 de Junho de 2004, do arquivo do Porto.

José Carlos Gaspar Ferreira — bilhete de identidade n.º 7871964, emitido em 5 de Fevereiro de 2001, do arquivo de Coimbra.

Suplentes:

Jorge Daniel Pereira Carvalho — bilhete de identidade n.º 11980952, emitido em 14 de Novembro de 2007, do arquivo de Lisboa.

Nelson Filipe Horta Valente — bilhete de identidade n.º 1218363, emitido em 2 de Junho de 2008, do arquivo de Setúbal.

Abílio António Matias João — bilhete de identidade n.º 10650646, emitido em 29 de Junho de 2010, do arquivo de Faro.

Agostinho Alexandre Moreira Queiroz — bilhete de identidade n.º 11502184, emitido em 31 de Outubro de 2006, do arquivo de Porto.

Avelino Correia de Lima — bilhete de identidade n.º 04438217, válido até 1 de Dezembro de 2013, c. único.

Registada em 10 de Novembro de 2010, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 95, a fl. 48 do livro n.º 1.

SN Maia — Siderurgia Nacional, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa SN Maia — Siderurgia Nacional, S. A., realizada em 15 de Setembro de

2010, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2010.

Efectivos:

Vítor Sousa Garrido Silva — bilhete de identidade n.º 10106680.

Manuel Jorge Assunção Dias — bilhete de identidade n.º 9259541.

Fernando Ilídio Barbosa Queirós — bilhete de identidade n.º 11135916.

Suplentes:

António C. S. Bento Ferreira — bilhete de identidade n.º 10771658.

Ivo Miguel Ribeiro Santos — bilhete de identidade n.º 11869076.

João Paulo Pereira Alves — bilhete de identidade n.º 11325303.

Registada em 11 de Novembro de 2010, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 94, a fl. 48 do livro n.º 1.

SOFARIMEX — Indústria Química e Farmacêutica, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa SOFARIMEX — Indústria Química e Farmacêutica, S. A., realizada em 5 de Novembro de 2010, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de Agosto de 2010.

Efectivos:

José Manuel Esteves de Brito — bilhete de identidade n.º 7755337, emitido em 28 de Julho de 2004 no arquivo de Lisboa.

Pedro Miguel Martins Duarte — bilhete de identidade n.º 11883214, emitido em 27 de Maio de 2008 no arquivo de Lisboa.

Clotilde Teixeira Dias Dias — bilhete de identidade n.º 6220824, emitido em 6 de Outubro de 2003 no arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Vasco Jorge Brighton Brandão — bilhete de identidade n.º 9550410, emitido em 30 de Agosto de 2008 no arquivo de Lisboa.

Sérgio Miguel Palma Montes — bilhete de identidade n.º 10965575, emitido em 27 de Maio de 2008 no arquivo de Lisboa.

Nelson Fernandes — bilhete de identidade n.º 3992598, emitido em 4 de Novembro de 2003 no arquivo de Oeiras.

Registada em 15 de Novembro de 2010, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 99, a fl. 48 do livro n.º 1.

João de Deus & Filhos, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa João de Deus & Filhos, S. A., realizada em 27 de Outubro de 2010, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010.

Efectivos:

Anabela dos Santos Ferreira — bilhete de identidade n.º 7389675, emitido em 9 de Julho de 2004 no arquivo de Santarém.

Luís António Morais Andrade Vasco — bilhete de identidade n.º 11922323, emitido em 11 de Abril de 2007 no arquivo de Santarém.

Regina Maria Assunção Pereira Soares — bilhete de identidade n.º 07369730, c. único.

Suplentes:

Celso Filipe Monteiro Oliveira — bilhete de identidade n.º 11512572, c. único.

Sónia da Conceição M. Rodrigues Carvalho — bilhete de identidade n.º 11521611, c. único.

Maria de Fátima Martins Rosa Ferreira — bilhete de identidade n.º 7005959, emitido em 28 de Maio de 2003 no arquivo de Lisboa.

Registada em 15 de Novembro de 2010, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 98, a fl. 48 do livro n.º 1.

SAPEC AGRO, S. A.

Eleição realizada em 20 de Outubro de 2010, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010.

Efectivos:

Luciano Carvalho, trabalhador n.º 29.

Alfredo Silva, trabalhador n.º 7.

Ricardo Abraços, trabalhador n.º 138.

Suplentes:

Beatriz Rosário, trabalhador n.º 33.

José Ribeiro, trabalhador n.º 51.

Eugénia Pires, trabalhador n.º 59.

Registados em 15 de Novembro de 2010, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 97, a fl. 48 do livro n.º 1.

HUF Portuguesa — Fábrica de Componentes para Automóveis, L.^{da}

Eleição realizada em 6 de Outubro de 2010, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010.

Efectivos:

Luís António Lopes Barros, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão 8111138, emitido em 2 de Janeiro de 2003, pelo arquivo de identificação de Viseu.

Luís Manuel Chaves Gomes, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão 11067972, emitido em 21 de Agosto de 2003, pelo arquivo de identificação de Viseu.

Rute Cristina Santos Rodrigues, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão 12022038, emitido em 22 de Outubro de 2004, pelo arquivo de identificação de Viseu.

António Jorge Rodrigues Ferreira, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão 10172176, emitido em 16 de Fevereiro de 2005, pelo arquivo de identificação de Viseu.

Suplentes:

Sérgio António Ferreira Simões Tavares, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão 10103832, emitido em 3 de Maio de 2004, pelo arquivo de identificação de Coimbra.

João Paulo Correia Jesus, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão 10912061, cartão único.

Maria de Fátima Neves Rodrigues, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão 8604648, emitido em 23 de Outubro de 2007, pelo arquivo de identificação de Viseu.

Ana Maria Rodrigues de Almeida, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão 11612744, emitido em 9 de Novembro de 2007, pelo arquivo de identificação de Viseu.

Registados em 15 de Novembro de 2010, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 96, a fl. 48 do livro n.º 1.

Páginas Amarelas, S. A.

Eleição em 25 de Outubro de 2010, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2010.

Efectivos:

Maria José Fernandes Teixeira Meneses, bilhete de identidade n.º 11508466, de 16 de Março de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa.

José Manoel Pereira, cartão de cidadão n.º 12093161.

Maria Antónia Branco Martins, bilhete de identidade n.º 6209535, de 3 de Março de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.

Maria José da Cunha Viana, bilhete de identidade n.º 6396689, de 14 de Maio de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

António Manuel Rocha Ribeiro, bilhete de identidade n.º 6876261, de 18 de Abril de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.

Filipa Maria Ramos dos Santos Anjos, cartão de cidadão n.º 10707100.

Domingos Manuel Correia Afonso, cartão de cidadão n.º 04867705.

José Carlos Machado e Costa, cartão de cidadão n.º 7773106.

Registados em 17 de Novembro de 2010, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2008, sob o n.º 100, a fl. 49 do livro n.º 1.